



CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2018

1 - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edson Vieira Brene**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.243.909-8 SSP/PR e do CPF nº 360.462.489-49 residente e domiciliado na Rua Basílio de Araújo nº. 550, centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

2. - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 910/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Bela Vista do Paraíso Habitantes 15.656
				Percentual	1,647%
Elemento de despesa				CD - DESPESAS COM PESSOAL	73.053,60
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	62.336,31
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.610,27
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	5.047,09
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	32,93



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-1531 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	
ELEMENTO DE DESPESA				CD – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.939,29
3	3	90	14	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	856,22
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	11.363,53
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	263,45
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PF	16,47
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ	32.719,42
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	720,21
ELEMENTO DE DESPESA				CD – EQUIPAMENTOS	4.626,88
4	4	90	52	EQ. MATERIAL PERMANENTE	839,75
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.787,13
TOTAL					123.619,78

3 - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

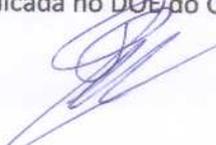
Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

4 – DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 10.301,64 (Dez mil trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.656 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 123.619,68 (cento e vinte e três mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMEPAR em 28/07/2017 (edição nº 722).







§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O consorciado realizará as transferências referentes a execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme elemento de despesa descritos no § 2º da Clausula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art. Da Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

5 – DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

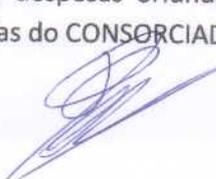
6 – DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO.







PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-1531 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

8 - DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Bela Vista do Paraíso/PR, 11 de dezembro de 2017.

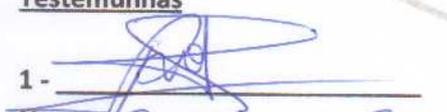


Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso-
CONSORCIADO



Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - 

Nome: **Procurador Kevin Sorralo**
CPF nº **362 102 859-53**

2 - 

Nome: **FABIO DE LIMA FERRAZ**
CPF nº **043 625 449-88**



Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR